

DECRETO Nº 231/2026

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DE 2026, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Constituição Federal, especialmente nos §§ 5º, 23, 25, 27, 28 e 30;

CONSIDERANDO a redação conferida ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que os pagamentos de precatórios dos Municípios estão limitados, nas hipóteses constitucionais, a percentual da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior;

CONSIDERANDO que a Receita Corrente Líquida considerada para o Município de Iporã corresponde a R\$ 92.196.520,71, sendo o limite de 1% equivalente a R\$ 921.965,21;

CONSIDERANDO a Informação nº 13523302 – P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no SEI/TJPR nº 0069378-59.2026.8.16.6000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da ordem constitucional de preferência, com prioridade dos precatórios de natureza alimentar e respeito à ordem cronológica;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a execução orçamentária e financeira de 2026 destinada ao pagamento dos precatórios requisitados para os exercícios de 2025 e 2026, observados:

- I – o limite constitucional de 1% da Receita Corrente Líquida aplicável ao Município;
- II – a ordem cronológica de apresentação;
- III – a preferência dos créditos de natureza alimentar;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – os valores efetivamente atualizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data do pagamento.

Art. 2º- Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Receita Corrente Líquida: **R\$ 92.196.520,71**;
- II – limite de 1% por exercício financeiro: **R\$ 921.965,21**;
- III – saldo disponível na conta de repasse informado pelo TJPR: **R\$ 160,40**;
- IV – valores dos precatórios: aqueles constantes da Informação nº 13523302, atualizados pelo TJPR até outubro de 2026, sujeitos à revisão administrativa e atualização até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º- No exercício de 2025, serão priorizados e pagos os seguintes precatórios:

Ordem	Precatório	Processo Projudi	Natureza	Valor atualizado
1	2023/902635	0006722-78.2023.8.16.7000	Alimentar	R\$ 55.461,33
2	2024/903869	0004552-02.2024.8.16.7000	Alimentar	R\$ 251.260,57
3	2023/904575	0006675-07.2023.8.16.7000	Comum	R\$ 38.052,94
	Total			R\$ 344.774,84

Parágrafo único. Do montante a ser repassado deverá ser deduzido o saldo disponível de R\$ 160,40, resultando, conforme a informação do TJPR, no valor estimado de **R\$ 344.614,44**, sujeito à atualização e revisão na data do pagamento.

Art. 4º - No exercício de 2026, observado o limite de R\$ 921.965,21, serão priorizados os seguintes precatórios:

I – Precatórios de natureza alimentar

Ordem	Precatório	Processo Projudi	Valor atualizado
1	2024/906974	0010553-03.2024.8.16.7000	R\$ 91.177,25
2	2025/915886	0003738-53.2025.8.16.7000	R\$ 25.269,49
3	2025/917685	0005338-12.2025.8.16.7000	R\$ 94.025,70
4	2024/906975	0006474-44.2025.8.16.7000	R\$ 62.928,01
5	2024/906976	0006475-29.2025.8.16.7000	R\$ 62.928,01
6	2024/906977	0006476-14.2025.8.16.7000	R\$ 62.928,01
	Subtotal		R\$ 399.256,47

II – Precatórios de natureza comum

Ordem	Precatório	Processo Projudi	Valor atualizado
7	2024/914790	0001235-59.2025.8.16.7000	R\$ 21.227,70
8	2025/915388	0003740-23.2025.8.16.7000	R\$ 36.318,63
9	2025/918350	0006201-65.2025.8.16.7000	R\$ 39.292,58
10	2025/916532	0006202-50.2025.8.16.7000	R\$ 126.347,42

§ 1º Após o pagamento integral dos precatórios alimentares, serão destinados aos precatórios comuns os recursos remanescentes do limite anual, no valor estimado de **R\$ 178.094,30**.

§ 2º O valor disponível será suficiente para quitar integralmente os precatórios comuns nº 2024/914790, nº 2025/915388 e nº 2025/918350, e para realizar pagamento parcial estimado de **R\$ 81.255,39** no precatório nº 2025/916532.

§ 3º O pagamento parcial previsto no § 2º deverá ser ajustado pelo TJPR na data do efetivo repasse, não importando quitação integral do precatório.

Art. 5º - Permanecerão para programação dos exercícios subsequentes, observada a atualização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a ordem constitucional aplicável, os seguintes saldos estimados:

I – saldo remanescente de R\$ 45.092,03 do precatório nº 2025/916532, processo Projudi n. 0006202-50.2025.8.16.7000;

II – precatório nº 2025/918519, processo Projudi nº 0006384-36.2025.8.16.7000, natureza comum, no valor informado de R\$ 1.179.112,80;

III – precatório nº 2025/918698, processo Projudi nº 0006495-20.2025.8.16.7000, natureza comum, no valor informado de R\$ 41.013,12.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo não constituem valores definitivos, devendo ser recalculados pelo TJPR no mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - O pagamento será realizado mediante depósito na conta de repasse vinculada ao Município de Iporã perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, utilizando-se a guia de repasse própria disponibilizada pelo Tribunal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias para:

I – emissão das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento;

II – emissão das respectivas guias de repasse;

III – registro contábil dos pagamentos;

IV – controle do limite anual previsto neste Decreto;

V – comunicação formal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 8º - Os pagamentos deverão observar os valores efetivamente informados e atualizados pelo Tribunal de Justiça na data do repasse, prevalecendo estes sobre os valores meramente estimativos constantes das tabelas deste Decreto.

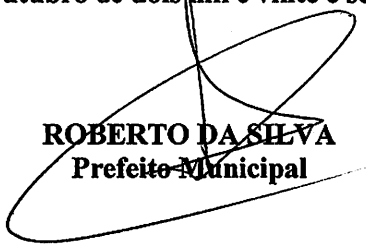
Art. 9º - A eventual existência de saldo remanescente não pago no exercício será objeto de programação orçamentária dos exercícios seguintes, sem prejuízo da atualização constitucional e da observância do plano de pagamento aprovado ou validado pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A transferência do saldo para exercício posterior não autoriza a suspensão, redução ou atraso dos aportes tempestivamente exigidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Este Decreto não autoriza o pagamento fora da ordem constitucional de preferência, nem o pagamento de precatório mais moderno em detrimento de precatório alimentar ou de precatório pertencente a exercício anterior.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3642 Página 190-191 Ano: XV

Data: 22/10/2026

Irati, 08 de outubro de 2026

BERTOLDO ROVERPresidente CIS/AMCESPAR
Contratante**ALCOM WEB SERVICE LTDA-ME**

CNPJ: n.º 13.143.977/0001-00

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:A697DCF8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 448/2026****PORTARIA Nº 448/2026**

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **EDSON DE ANDRADE – Matrícula 889-1**, ocupante do cargo efetivo de Contador, como responsável técnico pela contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins/Pr, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. Pelo exercício da função de que trata o caput deste artigo, será devido ao servidor a Gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o salário base da tabela de vencimentos do cargo, nos termos do disposto no Art. 21, § 2º, da Lei Municipal nº 769, de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:F50C9305**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE
DÉBITOS MUNICIPAIS**

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do art. 7, da Lei Municipal n. 1.114/2025 c/c o caput do art. 272 da Lei Federal n. 13.105/2015, ficam os contribuintes NOTIFICADOS de que devem dar ciência expressa e pessoalmente no processo administrativo de seu interesse a seguir relacionado no prazo de 10 dias a contar da publicação, sob pena de ser considerado INTIMADO por meio deste EDITAL, presumindo-se a comunicação, com a continuidade do trâmite do processo.

Procuradoria Geral do Município, em 21 de outubro de 2026.

FABRIZIO MATTE DOSSENA

Encarregado Técnico Do Cadastro Único Da Dívida Ativa Municipal

Nº DO CONTRIBUINTE	NOME
645	VALDIR MATOZO ANTUNES
1524	RONALDO LOPES
2355	RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
2651	NICOLAU IACHUK
213	GILCIMARA DE FATIMA CORREIA
230	J. A. ANICHESKI & CIA. LTDA.

14883

RONALDO LOPES - ME

Publicado por:

Jean Antunes Dos Santos

Código Identificador:E7F25C1F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ****GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231/2026**

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DE 2026, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Constituição Federal, especialmente nos §§ 5º, 23, 25, 27, 28 e 30;

CONSIDERANDO a redação conferida ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que os pagamentos de precatórios dos Municípios estão limitados, nas hipóteses constitucionais, a percentual da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior;

CONSIDERANDO que a Receita Corrente Líquida considerada para o Município de Iporã corresponde a R\$ 92.196.520,71, sendo o limite de 1% equivalente a R\$ 921.965,21;

CONSIDERANDO a Informação nº 13523302 – P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no SEI/TJPR nº 0069378-59.2026.8.16.6000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da ordem constitucional de preferência, com prioridade dos precatórios de natureza alimentar e respeito à ordem cronológica;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a execução orçamentária e financeira de 2026 destinada ao pagamento dos precatórios requisitados para os exercícios de 2025 e 2026, observados:

I – o limite constitucional de 1% da Receita Corrente Líquida aplicável ao Município;

II – a ordem cronológica de apresentação;

III – a preferência dos créditos de natureza alimentar;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – os valores efetivamente atualizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data do pagamento.

Art. 2º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Receita Corrente Líquida: **R\$ 92.196.520,71**;

II – limite de 1% por exercício financeiro: **R\$ 921.965,21**;

III – saldo disponível na conta de repasse informado pelo TJPR: **R\$ 160,40**;

IV – valores dos precatórios: aqueles constantes da Informação nº 13523302, atualizados pelo TJPR até outubro de 2026, sujeitos à revisão administrativa e atualização até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º- No exercício de 2025, serão priorizados e pagos os seguintes precatórios:

Ordem	Precatório	Processo Projudi	Natureza	Valor atualizado
1	2023/902635	0006722-78.2023.8.16.7000	Alimentar	R\$ 55.461,33
2	2024/903869	0004552-02.2024.8.16.7000	Alimentar	R\$ 251.260,57
3	2023/904575	0006675-07.2023.8.16.7000	Comum	R\$ 38.052,94
Total				R\$ 344.774,84

Parágrafo único. Do montante a ser repassado deverá ser deduzido o saldo disponível de R\$ 160,40, resultando, conforme a informação do TJPR, no valor estimado de **R\$ 344.614,44**, sujeito à atualização e revisão na data do pagamento.

Art. 4º - No exercício de 2026, observado o limite de R\$ 921.965,21, serão priorizados os seguintes precatórios:

I – Precatórios de natureza alimentar

Ordem	Precatório	Processo Projudi	Valor atualizado
1	2024/906974	0010553-03.2024.8.16.7000	R\$ 91.177,25

2	2025/915886	0003738-53.2025.8.16.7000	R\$ 25.269,49
3	2025/917685	0005338-12.2025.8.16.7000	R\$ 94.025,70
4	2024/906975	0006474-44.2025.8.16.7000	R\$ 62.928,01
5	2024/906976	0006475-29.2025.8.16.7000	R\$ 62.928,01
6	2024/906977	0006476-14.2025.8.16.7000	R\$ 62.928,01
Subtotal			R\$ 399.256,47

II – Precatórios de natureza comum

Ordem	Precatório	Processo Projudi	Valor atualizado
7	2024/914790	0001235-59.2025.8.16.7000	R\$ 21.227,70
8	2025/915388	0003740-23.2025.8.16.7000	R\$ 36.318,63
9	2025/918350	0006201-65.2025.8.16.7000	R\$ 39.292,58
10	2025/916532	0006202-50.2025.8.16.7000	R\$ 126.347,42

§ 1º Após o pagamento integral dos precatórios alimentares, serão destinados aos precatórios comuns os recursos remanescentes do limite anual, no valor estimado de R\$ 178.094,30.

§ 2º O valor disponível será suficiente para quitar integralmente os precatórios comuns nº 2024/914790, nº 2025/915388 e nº 2025/918350, e para realizar pagamento parcial estimado de R\$ 81.255,39 no precatório nº 2025/916532.

§ 3º O pagamento parcial previsto no § 2º deverá ser ajustado pelo TJPR na data do efetivo repasse, não importando quitação integral do precatório.

Art. 5º - Permanecerão para programação dos exercícios subsequentes, observada a atualização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a ordem constitucional aplicável, os seguintes saldos estimados:

I – saldo remanescente de R\$ 45.092,03 do precatório nº 2025/916532, processo Projudi n. 0006202-50.2025.8.16.7000;

II – precatório nº 2025/918519, processo Projudi nº 0006384-36.2025.8.16.7000, natureza comum, no valor informado de R\$ 1.179.112,80;

III – precatório nº 2025/918698, processo Projudi nº 0006495-20.2025.8.16.7000, natureza comum, no valor informado de R\$ 41.013,12.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo não constituem valores definitivos, devendo ser recalculados pelo TJPR no mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - O pagamento será realizado mediante depósito na conta de repasse vinculada ao Município de Iporã perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, utilizando-se a guia de repasse própria disponibilizada pelo Tribunal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias para:

I – emissão das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento;

II – emissão das respectivas guias de repasse;

III – registro contábil dos pagamentos;

IV – controle do limite anual previsto neste Decreto;

V – comunicação formal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 8º - Os pagamentos deverão observar os valores efetivamente informados e atualizados pelo Tribunal de Justiça na data do repasse, prevalecendo estes sobre os valores meramente estimativos constantes das tabelas deste Decreto.

Art. 9º - A eventual existência de saldo remanescente não pago no exercício será objeto de programação orçamentária dos exercícios seguintes, sem prejuízo da atualização constitucional e da observância do plano de pagamento aprovado ou validado pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A transferência do saldo para exercício posterior não autoriza a suspensão, redução ou atraso dos aportes tempestivamente exigidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Este Decreto não autoriza o pagamento fora da ordem constitucional de preferência, nem o pagamento de precatório mais moderno em detrimento de precatório alimentar ou de precatório pertencente a exercício anterior.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CC1741B6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº. 048/2026

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (a) APROVADOS (a) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL Nº. 043/2026, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2026 de 02 de junho de 2026, Edital nº.043/2026 de 28 de julho de 2026, que homologou o resultado final do Concurso Público.

CONVOCA os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), aprovados (a) e classificados (a) no Concurso Público nº 001/2026, para realização de Exames para Aptidão Física (Consulta Ocupacional) e Sanidade Mental e posterior nomeação ao cargo público.

CARGO: MOTORISTA DE EMERGÊNCIA	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	004.XXX.XXX-42	82	4
EDRIANE PEREIRA BUENO	058.XXX.XXX-09	76	5

Os candidatos (a) convocados (a) por este Edital, deverá se apresentarem para Consulta de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) na Unidade Básica de Saúde - João Antônio de Campos Filho, Avenida João XXIII, nº 715, e na Secretaria Municipal de Educação, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1880, para exame de Sanidade Mental, conforme prevê o Art. 14, caput e Art. 22, Parágrafo Único, da Lei nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo a seguinte ordem:

EXAMES PARA APTIDÃO FÍSICA:

CARGO	EXAMES A SEREM APRESENTADOS	DATA	HORÁRIO
MOTORISTA DE EMERGÊNCIA	- Hemograma Completo c/ Plaquetas - Acuidade Visual (no ato da consulta) - Audiometria - Anti HBS - Glicemia - Eletroencefalograma - Eletrocardiograma - Raio X do Coluna Lombo Sacra (com laudo do Médico) - Exame Toxicológico	18/11/2026	14h00min

EXAME DE SANIDADE MENTAL:

CARGO	DATA	HORÁRIO
MOTORISTA DE EMERGÊNCIA	10/11/2026	09h00min

As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iporã – Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogável portando os seguintes documentos:

Carteira de Identidade (CIN) de acordo com a Lei 14.534/2023 e fotocópia;
C.P.F. e fotocópia;
Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
Título de Eleitor e fotocópia;
Último comprovante de votação;
Comprovante de escolaridade exigida no edital;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 14 anos trazer carteirinha de vacina e se estudante, declaração da escola);
CPF dos filhos;
Duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
C.N.H. e fotocópia grupo “C”, “D” ou “E”, quando couber;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Certidão Negativa de antecedentes civis e criminais;